



## **CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

### **RELATÓRIO**

Em face da deliberação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na 187<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Junho de 2008, o Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretária Geral da Presidência da República e Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana efetuou a Resolução n<sup>o</sup> 04, de 10 de Junho de 2008, designando uma delegação composta pelos Conselheiros PERCÍLIO DE SOUSA LIMA NETO e GILDA PEREIRA DE CARVALHO e pela Defensora Pública da União MARINA DA SILVA STEINBRUCH, para visitar o sargento de Infantaria do Exército, LACI MARINHO DE ARAÚJO, bem como o Comandante Militar do Planalto, General de Divisão AMÉRICO SALVADOR DE OLIVEIRA, e o Coronel RODRIGUES LIMA, autoridades militares responsáveis pela Instrução Provisória de Deserção (IPD) do referido Sargento DE ARAÚJO.

A delegação compareceu no dia 17 de Junho de 2008, às 10:00 horas, no Batalhão de Polícia do Exército, Quartel onde o Sargento DE ARAÚJO se encontra preso, tendo este informado que fora preso na madrugada do dia 03 de Junho, na Cidade de São Paulo, por militares do exército, daquela cidade, em

virtude de Mandado de Prisão, expedido na mesma madrugada pela Dra. Vera, Juíza Auditora de Brasília, após ter dado entrevista em um programa de televisão, o “Super Pop”.

Sua prisão foi acompanhada por integrantes do CONDEPE (Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana). Ainda naquela madrugada, foi submetido à exame de corpo de delito no I.M.L., após foi transferido em um avião militar para a cidade de Brasília, tendo sido removido diretamente para o Hospital Geral de Brasília.

Que do trajeto do Hospital para a cela da Polícia do Exército foi encapuzado, tendo recebido “palmatórias” nas solas dos pés, não identificando quem foi o autor da agressão. Relatou que quem o conduziu do hospital para a Polícia do Exército foram o Major Soltz, o Tenente Alvarenga e o Soldado Abelardo, todos servindo no Quartel da Polícia do Exército.

Que por ordem do Tenente Alvarenga, responsável pelo PIC, ficou sem remédios e sem comida, que também por ordem do mesmo Tenente, todas as vezes em que recebe visitas e volta para a cela é obrigado a ficar nú e se agachar, por várias vezes, de frente e de costas, para os militares que lhe fazem a revista, causando-lhe com isso grande constrangimento, por violação da sua dignidade como pessoa humana.

Que pediu ao Comando que o Tenente Alvarenga fosse afastado de seu convívio, enquanto preso, em face as provocações e ameaças que lhe fazia de proibição de visitas.

Considera seja tortura as atitudes acima descritas do Tenente Alvarenga, ademais a de bater fortemente de manhã na grade de sua cela para se levantar, quando estava sob efeitos dos remédios; de proibir fosse servido café da manhã quando não estava acordado no horário determinado para a refeição, por conta disto passou fome vários dias, pois o almoço só era servido ao

Meio-Dia. Informa que o almoço é servido na cela e quando o serviço passava e ele, por exemplo, estava no banheiro e não conseguia atender, imediatamente, ficava sem refeição.

Relatou que faz tratamento psiquiátrico com médicos militares e civis; que está respondendo a um processo de deserção e que o laudo que lhe deu origem foi forjado. Afirmou que a filmagem apresentada como sendo efetuada no aeroporto e que vem servindo de base para a instrução do seu processo de deserção é uma farsa, porque a viagem mostrada, realizada em período de licença médica sem as complicações de saúde e que depois veio a agravar-se, ocorreu em Fevereiro de 2008, quando estava de retorno de viagem que fez à Natal onde foi às pressas assinar documento a pedido do seu avô.

Que solicita a esta Delegação providenciar junto as autoridades competentes a sua soltura, tendo em vista que a sua prisão é totalmente ilegal, como pode comprovar os laudos expedidos pelas juntas militares e médicos civis, que o impossibilita temporariamente para o serviço militar. Que está fazendo um grande esforço mental para não ficar desequilibrado e que não está tendo assistência psicológica ou psiquiátrica embora esteja fazendo uso, por receita médica, de cerca de quatro (4) remédios. Que precisa de assistência desses profissionais e de neurologista em face de está sendo acometido de “Patologia Neurológica”, com esclerose múltipla, e de que as receitas do dermatologista seja atendida pelo serviço médico, vez que está sem receber pagamento. Que disse que por recomendação médica só faz a barba com cera ou água quente, vez que é alérgico a lâmina de barbear e na cadeia não tem água quente. A receita de cosméticos do dermatologista resumia-se a hidratante labial, pomada e outros cremes dermatológicos.

Que sua residência, que está fechada, é próprio nacional militar, onde morava com a mãe e o Sargento Alcântara, foi invadida por militares que quebraram a porta de entrada e as demais, um móvel com mármore travertino, que desarrumaram toda a casa, com papéis e pastas pelo chão, tudo

tendo sido relatado no boletim de ocorrência efetuado na segunda Delegacia de Polícia em Brasília.

Informou que pelo fato de ser companheiro e morar há mais de dez (10) anos com o também Sargento Fernando Alcântara foram perseguidos pelo Diretor do Hospital Geral de Brasília onde serviam. Dessa perseguição resultou na transferência de ambos para locais diferentes, Laci foi transferido para a Cidade de Osasco, São Paulo, e Fernando para a Cidade de São Leopoldo, RS. Percebendo a perseguição contra ambos, sua mãe Francinete entrou com uma representação junto à Procuradoria dos Direitos do Cidadão a qual resultou numa ação civil pública perante à Justiça Federal que concedeu liminar indeferindo as transferências, tendo os mesmos permanecido em Brasília. Que sua mãe, que toma remédios controlados, muito sofrida com a situação passou a sentir-se mal de saúde e não suportando mais permanecer no local viajou para tratamento na casa de sua filha no Rio Grande do Norte.

Cumpram ainda registrar que o preso, estranhamente, encontrava-se em trajes de educação física (short e camiseta), diferenciando-se dos demais, que trajavam calças compridas, tendo informado que era obrigado a trajar-se dessa forma.

Que formalizou denúncias de irregularidades no Hospital Geral de Brasília ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Dr. Wellington Divino Marques de Oliveira, as quais estão com a apuração suspensa em face das licenças médicas do Dr. Wellington, devendo prosseguir os trabalhos com o retorno das férias da PRDC substituta.

Após a entrevista, a delegação manifestou vontade de visitar os demais presos, o que foi prontamente assentido, tendo conversado com cerca de 23 presos nas suas celas acompanhada pelo Comandante do Quartel Cel. Francisco Ronald e outros Militares. Na ocasião foi visto que havia presos respondendo a delitos comuns, por transgressão disciplinar e por delito militar,

três deserções. A maioria não tinha advogado e era do entorno de Brasília, tendo sido realçado pela Defensora ao preso que solicitasse à família a presença de advogado, o mais breve possível. Bem como, foi perguntado pela ocorrência de visitas dos familiares ou amigos, tendo alguns respondido que recebia visitas. Foi verificado que três dos detentos não tinham colchões, sendo informada que os colchões só seriam fornecidos à noite. Um dos presos, que foi preso em flagrante, segundo o Tenente Alvarenga, por tentativa de furto de um carro de outro militar, disse que ia entrar com uma ação de danos morais em face de o fato não ter ocorrido, estava apenas aguardando o resultado de um inquérito. Um dos presos estava com aspecto doente, com rosto transtornado, tendo ele esclarecido que estava tomando remédios psicotrópicos.

No dia 18 de Junho de 2008, às 10:00 hs, compareceu ao Comando Militar do Planalto o Conselheiro Percilio de Sousa Lima Neto e a Defensora Pública da União Marina da Silva Steinbruch, onde se reuniram com os militares, General de Divisão, Américo Salvador de Oliveira, Coronel Lima Rodrigues, o Assessor Jurídico Capitão Cláudio Alves, e os Capelães Militares Frei Hércules e o Pastor Valter, oportunidade em que foi relatado o tratamento desumano a que foi submetido o preso Sargento Laci de Araújo, tendo referido General, retrucado e negado todas as acusações de tortura feitas à delegação pelo Sargento Laci, alegando que em toda sua vida de 41 anos de quartel, jamais viu alguém ser torturado e que por determinação dele foi instaurado os autos de Instrução Provisória de Deserção em face da ausência/recusa do Sargento Laci, por mais de 8 dias, em se apresentar no Hospital Geral de Brasília, onde servia e também para se submeter à Junta de Inspeção de Saúde, tendo o Processo de Deserção recebido o nº 0529/08-3.

No dia 23 de Junho de 2008, reuniu-se a delegação com o Procurador da República, Dr. Wellington Divino Marques de Oliveira, que narrou o seguinte:

Por conta de representação da mãe do Sargento Laci, Dona Francinete Marinho de Araújo, junto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000329/2007-30, do qual originou a Ação Civil Pública nº 2007.34.00.033305-7, com a finalidade de anular a decisão militar e assim impedir a transferência dos militares para a cidade de Osasco no Estado de São Paulo, bem como a do Sargento Fernando Alcântara de Figueiredo para a cidade de São Leopoldo no Rio Grande do Sul, tendo a liminar requerida sido deferida aos 09 de Outubro de 2007, pelo Juízo da 14ª Vara Federal de Brasília.

Fundamenta-se a decisão em que *“Laci estaria sendo perseguido por seus superiores por ter faltado ao serviço em virtude de doença; (...), ele e Fernando Alcântara de Figueiredo estariam sendo vítimas de preconceito e acusações de homossexualismo; ...e o motivo da animosidade decorre do militar não pactuar com fraudes em processos de licitação, entre outras irregularidades praticadas por seu superiores no Hospital Geral de Brasília.”*

Informou ainda que em razão da representação foram instauradas Ações Cíveis Públicas por atos de Improbidade contra os seguintes militares:

General de Brigada Adhemar da Costa Machado Filho, (2007.34.00.039200-2);

Subtenente Ivanildo Clementino dos Santos (2007.34.00.-39744-7)

Todas as ações foram distribuídas por dependência na 14ª Vara Federal e foram enquadradas em ato de improbidade por afronta ao princípio da impessoalidade, vez que a transferência decorreu de discriminação sexual e não por “necessidade de serviço”, conforme motivado no ato administrativo.

Presentemente, em 27.06.2008, a situação dos militares é a seguinte:

Fernando Alcântara de Figueiredo pediu baixa do Exército, tendo sido reformado aos 27 de junho de 2008. Sargento Laci continua preso na cela do Quartel da Polícia do Exército aguardando julgamento do processo pelo crime de deserção. Registrando-se que o Conselho Militar determinou que em 1º.07.2008 fosse o Sargento Laci submetido a uma Junta Médica do Hospital das Forças Armadas, composta por Neurologista, Psiquiatra e Psicólogo.

Em face do exposto, recomendamos:

a) que a Defensoria Pública, junto à Justiça Militar, impetres *habeas corpus* visando a liberdade de ir e vir do paciente por encontrar-se preso sem justa causa, desconsiderando-se os laudos fornecidos por peritos militares para efeito de sua licença médica, e alternativamente, seja o paciente colocado em prisão domiciliar.

b) que a Defensoria Pública sustente encontrar-se o paciente submetido a sofrimento físico e mental por parte das autoridades militares, enquadrando-se os fatos narrados pelo paciente na Lei 9455<sup>1</sup>, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura e os assemelhados.

c) Ao Ministério da Defesa que apure as denúncias de tortura praticadas contra o Sargento Laci e para que crie comissão, composta também por civis com especialização em

---

1 Art. 1º Constitui crime de tortura:

(...)

II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Reclusão de 2 a 8 anos.

**§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.**

Direitos Humanos, para revisar os regulamentos disciplinares do Exército quanto ao cumprimento de prisão por motivos disciplinares e outras transgressões para a observância dos princípios norteadores do respeito a dignidade da pessoa humana.

d) Dar apoio ao projeto de lei n. 2773/2000 do Deputado Alceste Almeida que altera a redação do art. 235<sup>2</sup> do Código Penal Militar excluindo do texto o crime de pederastia.

e) Remeter este Relatório ao Ministro da Defesa, às Autoridades Militares visitadas pela delegação, ao Ministério Público Militar, à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PR-DF, à Defensoria Pública, ao Sargento De Araújo e à Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP.

Dr. Percílio de Sousa Lima Neto  
Conselheiro

Gilda Pereira de Carvalho  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão  
Conselheira Suplente

Marina da Silva Steinbruch  
Defensora Pública da União

---

2 A nova redação do artigo passaria a ser: “Ato Libidinoso”. Art. 235. Praticar ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso em lugar sujeito à administração militar. Pena-detenção, de seis meses a um ano. Antiga Redação: “Pederastia ou outro ato de libidinagem” Art. 235. Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito à administração militar. Pena – detenção, de seis meses a um ano.